

III - alterar, se necessário, a ordem do dia; e  
IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada.

Art. 21. Aos membros da Diretoria Colegiada, compete:  
I - anuir e submeter ao Gabinete da Superintendência a "Proposta de Voto DC" para composição da pauta;  
II - comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;  
III - participar das discussões e votações;  
IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;  
V - apreciar, individualmente ou em grupo, matérias, objeto de apreciação pelo colegiado;  
VI - submeter à votação as matérias constantes da pauta; e  
VII - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, dentro de suas competências.

Art. 22. São atribuições do Secretário Executivo:  
I - organizar a pauta de cada reunião, a qual deverá ser encaminhada aos membros da Diretoria conforme disposto no art. 6º deste Regimento.  
II - confirmar o recebimento da comunicação e solucionar eventuais problemas quanto ao acesso à comunicação com os membros da Diretoria Colegiada;  
III - elaborar ata e resoluções de cada reunião, encaminhando-os para assinatura pelos membros que sejam signatários dos respectivos documentos;  
IV - encaminhar às áreas competentes as comunicações internas referentes às deliberações;  
V - publicar e divulgar as atividades da Diretoria Colegiada, quando for o caso; e  
VI - manter os arquivos e acervo técnico da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os serviços de apoio administrativo e logístico à Diretoria Colegiada serão exercidos pelo Gabinete da Sudene, sob a supervisão do Secretário Executivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os atos da Diretoria Colegiada, incluindo a ata da reunião e as recomendações e sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados para discussão pela Diretoria Colegiada em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 25. A assistência jurídica ao Colegiado será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudene, que terá as seguintes atribuições:  
I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;  
II - coletar dados que facilitem as decisões;  
III - apoiar juridicamente na elaboração e revisão de atos relacionados com as atividades da Sudene; e  
IV - identificar problemas legais e propor soluções.

Art. 26. As comunicações administrativas entre os membros da Diretoria Colegiada, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:  
I - por documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;  
II - por e-mail; ou  
III - por comunicação telefônica, abrangendo ligações e mensagens.

Parágrafo único. A comunicação, referida no caput, será realizada pelo Secretário Executivo, conforme atribuições descritas no artigo 22.

## ANEXO II

MODELO PADRONIZADO: PROPOSTA DE VOTO DC  
PROPOSTA DE VOTO DC

Unidade proponente: (informar a unidade proponente)  
Autoridade responsável: (informar o membro da Diretoria Colegiada à qual a unidade proponente é vinculada)  
Objeto: (descrever de forma clara e concisa o objeto a ser votado)  
Processo: (informar número do processo SEI que trata da matéria)  
Encaminhamento: A votação da Diretoria Colegiada

**DAS PRELIMINARES**  
(apresentação e contextualização do assunto)  
**DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
(fundamentação e motivação da matéria)  
**DA CONCLUSÃO**  
(opinião conclusiva sobre a matéria pelo proponente)  
**DA LISTA DE DOCUMENTOS DE EMBASAMENTO DO VOTO**

Descrição da Documentação	Número do SEI
(nome do documento 1 a que se refere)	(código SEI do documento 1)
(nome do documento 2 a que se refere)	(código SEI do documento 2)
(...)	(...)

(Nome do gestor da unidade proponente)  
(Cargo do gestor da unidade proponente)

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MD Nº 2.616, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Declara a revogação da Portaria Interministerial nº 91, de 19 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Defesa, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica declarada a revogação da Portaria Interministerial nº 91, de 19 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado da Defesa

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****PORTARIA CARF/ME Nº 2.605, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Estende, temporariamente, para a Primeira Seção de Julgamento, a competência para processar e julgar os recursos das Turmas Extraordinárias da Segunda Seção de Julgamento que versem sobre Imposto de Renda das Pessoas Físicas, com valores até 60 salários mínimos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estender, temporariamente, para a Primeira Seção de Julgamento, a competência para processar e julgar os recursos voluntários das Turmas Extraordinárias da Segunda Seção de Julgamento que versem sobre Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), com valores até 60 salários mínimos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, exclusivamente, aos processos ainda não distribuídos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÊGO

**1ª SEÇÃO**  
**3ª CÂMARA**  
**1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Período da Reunião de 11 a 14/04/2022.

Pauta Ordinária (de 11 a 13/04/2022) e Extraordinária (dia 14/04/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

**OBSERVAÇÕES:**

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPjYmdGcK4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 13896.906001/2017-21 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 19 a 26. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 26, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 13896.903842/2014-33 (item 27) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 28 e 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 28 e 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11080.729428/2018-49 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 31 a 37. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 37, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10680.906031/2017-74 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 66 a 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10680.912896/2015-16 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 72 a 86. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 a 86, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10680.900378/2017-11 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 78 a 86. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 86, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 12448.911400/2017-29 (item 109) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 110 a 116. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 110 a 116, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13864.720146/2018-94 (item 123) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 124. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10980.008093/2003-39 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante dos itens 133 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

